

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

CEP: 39437-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA OLIMPIO CAMPOS, 39-CENTRO-FONE (38) 3234-8443
E-MAIL: prefeitura@lontra.mg.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 407, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo a criar Programa de Apoio e Renda para famílias carentes do município de Lontra-MG, denominado “Bolsa Renda”- e dá outras providências”.

DERNIVAL MENDES DOS REIS, Prefeito do Município de Lontra- Estado de Minas, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Apoio e Renda para famílias carente do Município de Lontra- Bolsa Renda, cuja gerência, fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, utilizar recursos do orçamento vigente para promover ações de apoio e incentivo à dignidade das famílias, visando amenizar as conseqüências da crise financeira e remuneratória, fomentando a produção e agregando renda às famílias carentes do município de Lontra-MG, mediante projetos específicos.

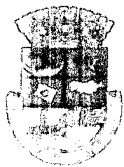
Art. 2º - O Programa terá duração até 31 de dezembro de 2020, verificada a possibilidade financeira e necessidade das famílias atendidas pelo programa, como forma de agregar renda, direta ou indiretamente, pela situação emergencial de crise e remuneração, atendendo a demanda social, e fixando as pessoas nos locais de suas moradias.

Art. 3º- O Programa de Apoio e Renda para famílias Carentes do Município de Lontra-MG, adotará os seguintes critérios:

I- O beneficiário, afetado pela referida crise remuneratória, receberá R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensalmente.

II- O beneficiário deverá estar desempregado, para receber e/ou continuar recebendo o benefício.

III- Os beneficiários prestarão serviços ao Município, com jornada de trabalho diária não excedente à 04 (quatro) horas, cinco dias por semana, como forma de compensar o benefício recebido; executando diversas atividades, tais como: capina,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

CEP: 39437-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA OLÍMPIO CAMPOS, 39-CENTRO-FONE (38) 3234-8443
E-MAIL: prefeitura@lontra.mg.gov.br



limpeza pública de vias e logradouros, coleta e limpeza de resíduos mediante o aparato do maquinário e equipamentos há serem fornecidos pelo Poder Executivo; bem como, outras atividades afins.

Art. 4º- Poderão ser beneficiadas, até 150 (cento e cinquenta) pessoas ativamente, sendo caso necessário for, criado cadastro de reserva; posto que, a contratação do beneficiário não será obrigatoriamente pelo prazo de vigência do programa, podendo ser fracionado.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar mensalmente à Câmara Municipal a relação dos beneficiários do mencionado Programa.


Art. 5º- Os recursos utilizados para o custeio das ações empreendidas pelo programa, correrão por conta do orçamento vigente, caso necessário for, será realizada a devida suplementação.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Lontra– MG, 20 de fevereiro de 2020.


Derval Mendes Reis
Prefeito Municipal de Lontra
CPF: 034.070.316-45

DERNIVAL MENDES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL


PUBLICADO EM 20 02 2020
PROCURADOR MUNICIPAL